



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, em Santa Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos com o objetivo primordial de promover a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e o respeito à dignidade humana.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei é orientada por três diretrizes fundamentais:

I – implementar práticas sustentáveis para gerir e preservar alimentos, reduzindo o desperdício e promovendo o uso e a destinação adequados dos excedentes da produção;

II – estimular a participação ativa da sociedade civil, por meio de consultas, audiências públicas e programas educacionais, enfatizando a importância da diminuição do desperdício de alimentos; e

III – promover a integração e cooperação com políticas já existentes relacionadas à alimentação, segurança alimentar e combate à fome, visando fortalecer e ampliar os esforços nesses âmbitos.

Art. 3º Cabe ao Poder Público estadual:

I – incentivar a criação de parcerias público-privadas para implementar sistemas de oferta de alimentos e centros de coleta e distribuição, oferecendo suporte técnico para promover a aproximação entre doadores e beneficiários de alimentos;

II – divulgar normas de procedimentos seguros e éticos para a doação de alimentos próprios para o consumo, alinhadas com a legislação atinente à segurança e sanidade alimentar;

III – fomentar a pesquisa e implementação de tecnologias sustentáveis de produção, transporte e armazenamento de alimentos;

IV – disseminar boas práticas, nacionais e internacionais, que visem à redução do desperdício de alimentos; e

V – implementar programas educacionais e de capacitação técnica para produtores, empresas e população em geral sobre práticas sustentáveis de produção, transporte e armazenamento de alimentos.

Art. 4º Fica instituído o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos, como reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a redução do desperdício de alimentos e promovam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e à erradicação da fome.

Parágrafo único. Os critérios para concessão do Selo a que se refere o *caput* serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, que visa estabelecer a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, em Santa Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos, reconhece a urgência de adotar medidas eficazes para minimizar o desperdício, ao mesmo tempo enfatizando a capacidade de Santa Catarina em garantir a alimentação adequada para sua população.

A questão do desperdício de alimentos é uma problemática global, com aproximadamente um terço de toda a produção alimentar mundial sendo descartada, conforme dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). No contexto brasileiro, apesar dos desafios enfrentados, o país demonstra uma notável capacidade de produção agrícola, sendo um dos principais fornecedores de *commodities* agrícolas no mundo.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas - FGV, em 2021, a insegurança alimentar atingiu 36% da população brasileira. No entanto, é crucial ressaltar que o Brasil dispõe de recursos agrícolas expressivos capazes de suprir as demandas alimentares de sua população. A agricultura brasileira, incluindo a produção de Santa Catarina, desempenha um papel crucial nesse contexto.

Aqui em Santa Catarina, não obstante a visão turva que se tem, no qual se compreende que a insegurança alimentar é uma realidade distante do nosso estado, ou seja, a ideia de que o estado é sinônimo de prosperidade, esconde uma triste realidade.

O II Inquérito Nacional da Insegurança Alimentar no Brasil no Contexto da Covid-19 (II VIGISAN), realizado pela Rede PENSSAN, realizou importante pesquisa revelando que 59,4% das casas em Santa Catarina estão numa situação de segurança alimentar. Já 28,4% estão com uma insegurança alimentar leve, 7,6% encaram insegurança alimentar, e 4,6% estão numa situação bem séria. Traduzindo, são 896 mil pessoas passando fome.

Assim, a medida que ora apresento propõe diretrizes abrangentes alinhadas à realidade catarinense, visando à educação, conscientização e cooperação entre os setores público e privado para consolidar esforços e reduzir o desperdício de alimentos, fortalecendo assim a segurança alimentar no Estado.

Ao aprovar esta proposta legislativa, os Parlamentares estaduais não apenas contribuirão para a sustentabilidade e segurança alimentar em Santa Catarina, mas também reforçarão o compromisso do Brasil em otimizar seus recursos agrícolas para garantir a nutrição adequada de sua população. Este projeto está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável).

Orientados a difundir a Política Pública almejada, também propomos a instituição do Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos, para estimular e reconhecer os esforços sociais das empresas que, mediante iniciativa própria, promovam ações voltadas à redução do desperdício de alimentos, bem como à segurança alimentar e nutricional dos catarinenses e à erradicação da fome.

Dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação da proposta de lei, reconhecendo-a como um passo significativo na promoção da eficiência e segurança alimentar e na redução do desperdício de alimentos em Santa Catarina



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 06/12/2023, às 11:15.
